



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXX PALMAS, QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Nº 3218



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Cleiton Cardoso (PTC)

2º Vice-Presidente: Léo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)

2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – PTC
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Junior Geo – PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PR
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - PTC
Issam Saado - PV
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – MDB
Fabion Gomes – PR
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa – SD - **Presidente**

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PR
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Amália Santana – PT
Nilton Franco – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Issam Saado – PV
Eduardo Siqueira Campos – DEM
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Léo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes - PR
Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - SD

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 510/2021

Altera dispositivo da Lei 3.458, de 17 de abril de 2019, que “Dispõe sobre o ingresso nas instituições estaduais de educação superior e instituições estaduais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, da Lei 3.458, de 17 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As instituições estaduais de educação superior vinculadas a Educação Estadual reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 80% (oitenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, sediadas no Estado do Tocantins.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A Lei Federal nº 12.711/2012 garante a reserva de 50% (cinquenta por cento) das matrículas por curso e turno nas universidades federais e institutos federais de educação, ciência e tecnologia do país a alunos oriundos integralmente do ensino médio público, em cursos regulares ou da educação de jovens e adultos.

A referida lei foi regulamentada pelo Decreto nº 7.824/2012, que define as condições gerais de reservas de vagas e estabelece a sistemática de acompanhamento das reservas de vagas e a regra de transição para as instituições federais de educação superior. Há, também, a Portaria Normativa nº 18/2012, do Ministério da Educação, que estabelece os conceitos básicos para aplicação da lei, prevê as modalidades das reservas de vagas e as fórmulas para cálculo, fixa as condições para concorrer às vagas reservadas e estabelece a sistemática de preenchimento das vagas reservadas.

Adotando esta mesma linha, a Lei Estadual nº 3.458/2019, com o objetivo ampliar as condições de acesso ao ensino superior para os estudantes oriundos da escola pública, dispôs em seu art. 1º que “As instituições estaduais de educação superior vinculadas a Educação Estadual reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas”.

No Tocantins, assim como nos demais estados do país, os estudantes de menor poder aquisitivo não possuem muitas opções de estudos, a não ser o ensino ofertado na rede pública. Embora seja uma área prioritária no que tange às ações governamentais, é notória a sua precariedade, sendo que na maioria das vezes não oferece um ensino de qualidade aos usuários, capaz de possibilitar ao estudante da rede pública que concorra em pé de igualdade com os alunos oriundos do ensino particular na disputa por uma vaga no vestibular.

Diante desta constatação, acaba-se por impor limites de acesso ao ensino superior pelo estudante de escola pública, confirmando a marginalização de boa parte da juventude, acarretando ao aluno egresso da rede pública a interrupção dos seus estudos ao término do segundo grau ou a despender altos recursos para subsidiar uma faculdade particular para só assim continuar os estudos.

Assim, as chamadas cotas sociais permitem que os estudantes oriundos de escolas públicas tenham melhores condições de

ingressar em universidades públicas, tornando mais igualitária a disputa por uma vaga.

Essa iniciativa é de extrema relevância quando verificada a realidade do ensino superior no país que mostram que as instituições de ensino superior públicas têm a maioria de suas vagas ocupadas por alunos que estudaram em boas escolas particulares, enquanto que as particulares têm a maior parte de suas vagas preenchidas por alunos oriundos das escolas públicas.

Dessa forma, verifica-se que esta política de cotas consiste em ação política afirmativa, visando garantir isonomia entre os candidatos, tornando menos impactante o abismo existente entre as escolas particulares e públicas do ensino básico que ofertam possibilidades extremamente distintas entre os estudantes de classes sociais diferentes.

O principal objetivo dessa política é oportunizar a inclusão de alunos oriundos da rede pública à universidade, contribuindo dessa forma com a redução das desigualdades sociais. Essa igualdade de condições deve ser buscada até que se alcance a efetiva redução das diferenças, consubstanciando assim uma política afirmativa temporária, pois se perpetuada no tempo, poderá gerar novas desigualdades.

Acaso não utilizado o sistema de cotas sociais, os menos favorecidos continuarão a concorrer em plena desigualdade com as classes mais abastadas, que continuarão a conquistar em larga escala as tão disputadas vagas das universidades públicas.

Ressalta-se que essas ações afirmativas tem ganhado espaço no cenário da educação superior, sendo que muitas universidades públicas têm se criado mecanismos próprios de inclusão social, estabelecendo a reserva de vagas para negros, para índios e para estudantes de escolas públicas, a exemplo da própria Unitins.

Em alguns estados, como é o caso do Amazonas, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte, existem leis estaduais que definem como deve ser a distribuição de vagas através de cotas sociais e raciais.

Ressalta-se que nos estados do Amazonas e do Ceará, a exemplo do que se pretende através do presente projeto, já preveem a reserva do quantitativo acima de 50% das vagas dos concursos vestibulares para os estudantes egressos da rede pública de ensino.

A fixação do percentual de 50% nos moldes previstos na Lei nº 3.458/2019 oficializou uma prática louvável que já caminhava em fase de implantação na Universidade Estadual do Tocantins, resguardando-a e garantindo-a sob o manto da lei em sentido formal.

O que o presente projeto objetiva é ampliar esse percentual, adequando-o a realidade atual do nosso Estado.

Por fim, não há que se cogitar que a proposta vise beneficiar determina classe social, uma vez que a ideia das cotas, no percentual que se propõe, não é privilegiar e sim minimizar a diferença de oportunidades, que é real e deve ser observada e acentuada através de ações políticas afirmativas.

Diante do exposto, considerando-se que a aprovação do presente Projeto de Lei se coaduna com os preceitos insculpidos no ordenamento jurídico, espera-se contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Palmas-TO, 14 de setembro de 2021.

RICARDO AYRES

Deputado Estadual

Expedientes

OFÍCIO Nº 187/2021/ GAB/PREF

Lajeado/TO, 25 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Antonio Poincaré Andrade Filho

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - Tocantins

ASSUNTO: Encaminha Decreto nº 073/2021 que decreta prorrogação do Estado de Calamidade Pública no território do Município de Lajeado/TO.

Excelentíssimo Presidente,

A par de cumprimentá-lo, venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência, na condição de Prefeito do Município de Lajeado do Tocantins, encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis Estadual o Decreto Municipal nº 072/2021, de 25 de maio de 2021, pelo qual foi prorrogado o Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do município de Lajeado/TO, em premente enfrentamento ao Novo Coronavírus-Covid-19, configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - Cobrade-como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

A referida decisão do Executivo Municipal foi adotada com fundamento no Decreto nº 6.202, de 22 (vinte e dois) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual estabelece a prorrogação, até 30 de junho de 2021, da declaração de estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto 6.156, de 18 de setembro de 2020.

Ademais, considerando o presente cenário de pandemia provocado pelo Novo Coronavírus (Covid-19), cujos efeitos ainda são contabilizados em números expressivos no Tocantins, bem como, no Município de Lajeado, tornou-se ainda mais necessário a adoção pelo Poder Público de medidas fundamentais e imprescindíveis para que contratações públicas e a gestão organizacional das suas atividades sejam condizentes com a situação calamitosa e emergencial instaurada.

Desta forma, na esteira da decisão do Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, solicitamos a apreciação por esta Casa de Leis do Decreto que segue anexado com vistas ao necessário reconhecimento da prorrogação do Estado de Calamidade Pública (ECP) para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 - de 4 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que, enquanto perdurar a calamitosa situação, determinar a suspensão de prazos e dispensar o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Também porque mediante todas as medidas adotadas até o presente momento, não foram suficientes para o total enfrentamento do Novo Coronavírus-Covid-19, estando crescente o número de casos em nosso município.

Na certeza do pronto atendimento e sem nada para o momento, antecipo-lhe votos de estima e apreço, colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 073 /2021/GAB/PREF

Dispõe sobre a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Município de Lajeado do Tocantins/TO em razão da grave crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (Covid-19) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e suas repercussões nas finanças públicas municipais e adota outras providências.”

O Prefeito de Lajeado do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, com fulcro no inc. VII do art. 7º, constante da LEI nº 12.608 - de 10 de abril de 2012, c/c o inc. IV do art. 2º, constantes do DECRETO nº 7.257 - de 4 de agosto de 2010; bem como no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, bem como no art. 1º, § 1º, art. 2º, alínea “c” e § 3º, e art. 4º, constantes de Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, e:

Considerando a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

Considerando a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, de calamidade emergencial quanto ao Covid-19 (novo Coronavírus), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus, classificando-o no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

Considerando que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus Covid-19, responsável pelo surto de 2019 que perdura até a data atual;

Considerando o disposto no Decreto Legislativo 6, de 2020, que, aprovado pelo Congresso Nacional, reconheceu a ocorrência de calamidade pública, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem 93, de 18 de março de 2020.

Considerando o efetivo reconhecimento do estado de Calamidade Pública, em âmbito nacional, mediante formulação e proposição do Governo Federal ao Congresso Nacional;

Considerando recomendação do art. 2º, constante do decreto de nº 6.065/2020 – de 13 de março do ano de 2020, emanada do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do Novo Coronavírus – Covid-19;

Considerando o Decreto nº 6.070 – de 18 de março do ano de 2020, igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que declara situação de emergência ao Tocantins em razão da pandemia do Novo Coronavírus – Covid-19;

Considerando o Decreto nº 6.071, de 18 de março do ano de 2020, que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento;

Considerando o Decreto Municipal nº 42/2020, de 31 de março de 2020, publicado no *Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajeado nº 443*, que declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do referido município;

Considerando disposto do DECRETO LEGISLATIVO Nº 185/2020, onde a Assembleia Legislativa do Estado do Tocan-

tins reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Lajeado, conforme publicação no *Diário da Assembleia nº 2.988*, pág.6.

Considerando a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que a referida crise reflete no aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da aludida pandemia;

Considerando todas as medidas até aqui adotadas e os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos por este município para ajudar suas contas, em virtude de se manter a prestação de serviços públicos, sobretudo para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

Considerando ainda o presente cenário de pandemia provocada pelo novo Coronavírus – Covid-19, conforme declarado pela Organização Mundial da Saúde, cujos efeitos ainda são contabilizados em números expressivos no Tocantins e na cidade de Lajeado.

Considerando a decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625, na qual o relator permitiu que as autoridades adotassem as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – Covid-19;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020. Que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pelo novo Coronavírus Covid-19 – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0 e, posteriormente prorrogado com o Decreto Estadual nº 6.202, de 22 de dezembro de 2020, até 30 de junho de 2021, a declaração de Estado de Calamidade Pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica PRORROGADO até o dia 30 de junho de 2021, o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Lajeado do Tocantins/TO, em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais – Covid-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastre - Cobrade 1.5.1.1.0), causada pelo Coronavírus (Covid-19), que gera doença infecciosa viral respiratório aguda grave, para que possamos dar uma rápida e energética atuação no controle epidemiológico, prevenção, bem como para enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus.

Art. 2º O Município de Lajeado do Tocantins/TO solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento de prorrogação do Estado de Calamidade Pública (ECP) para fins do disposto no art. 65, constante da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e limitação de empenho.

Art. 3º Ficam convalidadas e mantidas as medidas já adotadas neste município porquanto durar a situação atual, ou até que sejam editados e publicados atos revogados.

Art. 4º As autoridades públicas competentes ficam autorizadas a adotar providências excepcionais necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus Covid-19, em todo o território do município, observando o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos Município em vigor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Tocantins,
Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de maio de 2021.

ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.047/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Lilia Feitosa de Amorim** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-02, do Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, a partir de 15 de setembro de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.048/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Durval Vieira de Sena Filho** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-02, no Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, a partir de 15 de setembro de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.049/2021

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Vinícios Vieira de Vasconcelos do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, retroativamente ao dia 1º de setembro de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.050/2021

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Fábio Júnior Paixão Guimarães para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, retroativamente ao dia 1º de setembro de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.051/2021

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Ivo Gonçalves da Silva do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, retroativamente ao dia 1º de setembro de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.052/2021

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Rafaella Damares de Sousa para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, retroativamente ao dia 1º de setembro de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.053/2021

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Dominique Gomes Salinas do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Fabion Gomes**, retroativamente ao dia 1º de setembro de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.054/2021

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Julia Mariano Soares para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Fabion Gomes**, retroativamente ao dia 1º de setembro de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.055/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Waldomiro Ribeiro Júnior para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, retroativamente ao dia 1º de setembro de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.056/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Gilnei Pereira da Trindade do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, retroativamente ao dia 1º de setembro de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.057/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Mário de Sousa Oliveira do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, retroativamente ao dia 1º de setembro de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.058/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, retroativamente ao dia 1º de setembro de 2021:

- **Pedro Morais Martini** – AP-14;
- **Isabela Amorim Andrade** – AP-13;
- **Ravila dos Reis Silva** – AP-14.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.059/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Isabela Amorim Andrade do cargo em comissão de Auxiliar Legislativo de Gabinete de Vice-Presidente, do Gabinete da 1ª Vice-Presidência, retroativamente ao dia 1º de setembro de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.060/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Gilnei Pereira da Trindade no cargo em comissão de Auxiliar Legislativo de Gabinete de Vice-Presidente, no Gabinete da 1ª Vice-Presidência, retroativamente ao dia 1º de setembro de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.061/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Samara Silva de Castro para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, retroativamente ao dia 1º de setembro de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.062/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Pedro Morais Gama do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-11, do Gabinete do Deputado **Léo Barbosa**, retroativamente ao dia 1º de setembro de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.063/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Dabby Karlla Silva Costa do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Fabion Gomes**, a partir de 16 de setembro de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de setembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.064/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Antonio dos Santos Silva para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Fabion Gomes**, a partir de 16 de setembro de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de setembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.065/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Barbara Sousa de Oliveira do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, a partir de 16 de setembro de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de setembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

PORTARIA Nº 415/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 2º, do Decreto Administrativo nº 87, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário, a título de adiantamento aos servidores abaixo relacionados por ocasião do aniversário:

Mat.	Nome	Mês/Aniversário
129	Adilson Domingos da Cruz	Outubro
16	Divino José Ribeiro	Setembro
6588	Maryelle Quinta Barbosa	Outubro
177	Olgarene de Jesus Mendes de Sousa	Outubro
704	Ricardo Ishibashi de Almeida	Setembro
10784	Tarcísio Bruno Manoel Valdivino Oliveira de Sousa	Outubro
69	Zaira Gomes dos Santos Baratta	Outubro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de agosto de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 416/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 96 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 9715/2021, Processo nº 094/2021,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença Maternidade à servidora comissionada **Valeria de Oliveira Santos Vale**, matrícula nº 14815, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, no período de 11/07/2021 a 06/01/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de setembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 418/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 9717/2021, Processo nº 87/2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor **Vicente de Ferrer Pereira Ramos**, matrícula nº 342, pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, no período de 18/08/2021 a 16/10/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 421/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando o Ato nº 1.253 - CSS, de 14 de setembro de 2021, publicado no *Diário Oficial do Município de Palmas, Edição nº 2.819*,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal do Município de Palmas-TO, no período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2021:

– **Rogério Catanossi**, matrícula nº 165181, Programador de Computador, na **Coordenadoria de Atendimento ao Usuário**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º dia do mês de setembro de 2021.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 422/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, com base no Parecer Jurídico nº 014/2019-PJA/AL, aprovado pelo Despacho nº 008/2020/PGA, de 19 de fevereiro de 2020 e nos termos do art. 103, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **SIMONE LOPES**, matrícula nº 780, Técnico Legislativo – Técnico em Enfermagem, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo prazo de 01 (um) mês, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 423/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI nº 1.323 - CSS, de 14 de dezembro de 2020, publicada no *Diário Oficial nº 5756*,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 024 – DG, de 5 de janeiro de 2021, para constar a lotação do servidor **Eldir Queiroz de Lyra**, matrícula nº 334, Motorista de Veículo Pesado, no **Gabinete da Presidência**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º dia do mês de setembro de 2021.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 425/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos Assessores Parlamentares abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, retroativamente ao dia 1º de setembro de 2021:

- **Ildety Aires Barbosa** - de AP-07 para AP-09;
- **Valdemberg Vieira da Silva** - de AP-10 para AP-14.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de setembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 426/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2924*,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos Assessores Parlamentares abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, retroativamente ao dia 1º de setembro de 2021:

- **Daiane Borges Lobo** - de AP-08 para AP-14;
- **Mariana Mecnas Figueira** - de AP-10 para AP-11.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de setembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 427/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2924*,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do Assessor(a) Parlamentar **Erika Vitoria Ribeiro Araújo** de AP-14 para AP-11, do Gabinete do Deputado **Léo Barbosa**, retroativamente ao dia 1º de setembro de 2021.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do

Tocantins, aos 16 dias do mês de setembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

ERRATA – 16/09/2021

Dispõe sobre correção no texto do decreto abaixo:

01. No Decreto Administrativo nº 987/2021, publicado no *Diário da Assembleia nº 3214*, de 10 de setembro de 2021,

Onde se lê:

Art. 1º EXONERAR **José Guilherme Moraes da Silva** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, retroativamente ao dia 1º de setembro de 2021.

Leia-se:

Art. 1º EXONERAR **José Guilherme Moraes da Silva** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, retroativamente ao dia 1º de setembro de 2021.

Palmas/TO, 16 de setembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)	Jorge Frederico (MDB)
Amélio Cayres (SD)	Léo Barbosa (SD)
Antonio Andrade (PTB)	Luana Ribeiro (PSDB)
Claudia Lelis (PV)	Nilton Franco (MDB)
Cleiton Cardoso (PTC)	Olyntho Neto (PSDB)
Eduardo do Dertins (Cidadania)	Professor Júnior Geo (PROS)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)	Ricardo Ayres (PSB)
Elenil da Penha (MDB)	Valdemar Júnior (MDB)
Fabion Gomes (PR)	Valdevez Castelo Branco (PP)
Issam Saado (PV)	Vanda Monteiro (PSL)
Ivory de Lira (PCdoB)	Vilmar de Oliveira (SD)
Jair Farias (MDB)	Zé Roberto Lula (PT)